



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado
no Fator



Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001864/24

Data de Abertura: 13/03/2024

Requerente

278.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Celular: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

13/03/2024 15:00:07

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Contrato nº240/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 13 de março de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS

Requerente



Processo Nº 001864/24

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

Contrato nº240/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 13/03/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



23

ADITIVO DE PRAZO

**EMPRESA: DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**

Contrato N° 240/2023

OBJETO: *Cujo objeto é a Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos Médicos/Odontológicos, conforme Repasse de Recurso – Adesão a incentivo financeiro para a estruturação da APS, atendendo assim as equipes de Saúde Bucal na Atenção e/ou nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), LOTE ÚNICO.*

OFÍCIO GABSEC Nº024/2024 - SESAU

Pojuca, 08 de Fevereiro de 2024.

À
**EMPRESA DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA.**

CNPJ Nº 02.421.679/0001-18

Nesta

Assunto: Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Prazo, por mais 06 meses com o Município de Pojuca do Contrato de Nº240/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos/Odontológicos, conforme Repasse de Recurso – Adesão a Incentivo financeiro para a estruturação da APS, atendendo assim as equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária e /ou nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), LOTE ÚNICO.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



Salvador, 09 de fevereiro de 2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU
REF. CONTRATO 240/2023

A/C Sra. Célia Araújo Paiva – Setor de Contratos e Licitações

Prezada Senhora,

CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM ADITIVAR O CONTRATO 240/2023

A DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.421.679/0001-18, sediada na Estrada da Muriçoca 09 Loja 09, Bairro São Marcos, Salvador -Ba. Diante de Vossa Solicitação, vimos informar que temos interesse e concordamos em aditar o contrato 240/2023 por mais 06 meses, cujo o objeto é Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos / Odontológicos, conforme Repasse de Recurso - Adesão a incentivo financeiro para a estruturação da APS, atendendo assim as equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária e/ou nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Atenciosamente.

ISRAEL
CORDEIRO
BASTOS
SANTANA:2936
0930582

Assinado de forma
digital por ISRAEL
CORDEIRO BASTOS
SANTANA:2936695058
2
Dados: 2024.02.09
17:16:35 -03'00'

Divimed Com. de Prod. Hospitalares Ltda.
Israel Cordeiro Bastos Santana
CPF: 293.669.505-82
Sócio Diretor
Telefone: (71) 3393-1058

ENCAMINHADO VI
E-MAIL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

CI GABSEC Nº0207/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 12 de Março de 2024.


Para: GAPRE
Exmoº Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo do Contrato Nº 240/2023


Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo do Contrato Nº240/2023, por mais 06 meses, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 02.421.679/0001-18**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos Médicos/Odontológicos, conforme Repasse de Recurso – Adesão a Incentivo financeiro para a estruturação da APS, atendendo assim as equipes de Saúde Bucal na Atenção e/ou nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO),LOTE ÚNICO.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde


AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

6

Comunicação Interna Nº0208/2024 – SESAU

Pojuca - Bahia, 12 de Março de 2024.

A SEFAZ

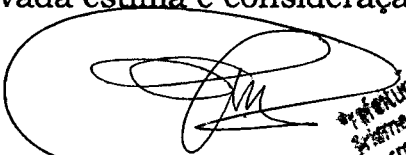
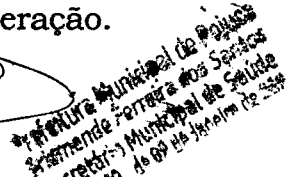
Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Extrato Financeiro

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Extrato Financeiro do Contrato Nº240/2023, por mais 06 meses, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 02.421.679/0001-18**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos Médicos/Odontológicos, conforme Repasse de Recurso – Adesão a incentivo financeiro para a estruturação da APS, atendendo assim as equipes de Saúde Bucal na Atenção e/ou nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), LOTE ÚNICO.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

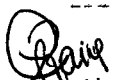
LOTE 05

PROPOSTA											SALDO GLOBAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT GLOBAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QUANT	VALOR TOTAL R\$	QUANT.	VALOR
1	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO PORTÁTIL - SCHUSTER MOD SONICLAX BLEED	UND	2	R\$ 3.262,00	R\$ 6.524,00					R\$ -	2	R\$ 6.524,00
										R\$ -		
VALOR TOTAL									0	R\$ -		
2	COMPRESSOR A ÓLEO - PRESSURE MOD 8775701241	UND	2	R\$ 3.416,91	R\$ 6.833,82					R\$ -	2	R\$ 6.833,82
										R\$ -		
VALOR TOTAL									0	R\$ -		
3	SELADORA DE PEDAL - AGIR PROTECT SEAL	UND	2	R\$ 1.637,30	R\$ 3.274,60					R\$ -	2	R\$ 3.274,60
										R\$ -		
VALOR TOTAL									0	R\$ -		
4	LOCALIZADOR APICAL - SHUSTER MOD FINEPEX	UND	1	R\$ 2.362,79	R\$ 2.362,79					R\$ -	1	R\$ 2.362,79
										R\$ -		
VALOR TOTAL									0	R\$ -		
5	KIT MICROMOTOR COM CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO - DX	UND	5	R\$ 1.256,08	R\$ 6.280,40					R\$ -	5	R\$ 6.280,40
										R\$ -		
VALOR TOTAL									0	R\$ -		
6	MESA AUXILIAR - SALUTEM S360C	UND	16	R\$ 527,03	R\$ 8.432,48					R\$ -	16	R\$ 8.432,48
										R\$ -		
VALOR TOTAL									0	R\$ -		
7	ARMÁRIO VITRINE - SALTEM S 0020	UND	7	R\$ 1.660,14	R\$ 11.620,98					R\$ -	7	R\$ 11.620,98
										R\$ -		
VALOR TOTAL									0	R\$ -		

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

(7)

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT GLOBAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QUANT	VALOR TOTAL R\$	QUANT.	VALOR
8	LIXEIRA COM PEDAL E BALDE REMOVÍVEL EM INOX 20L - BR INOX	UND	17	R\$ 258,29	R\$ 4.390,93					R\$ -	17	R\$ 4.390,93
										R\$ -		
					VALOR TOTAL			0	R\$ -			
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 49.720,00	TOTAL NFs		R\$ -	SALDO R\$ 49.720,00			


 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Março/2024

Contrato: 240-2023 - DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	73	2045.52.16010000	03.10.10 2.045 4.4.90.52.00 16010000	DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Global	18.463,92	0,00	0,00	0,00	18.463,92	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO/ODONTOLÓGICO (CONFORME REPASSE DE RECURSO POR ADESÃO A INCENTIVO FINAN PARA ESTRUTURAÇÃO DA APS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	74	4013.52.16010000	03.10.10 4.013 4.4.90.52.00 16010000	DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Global	31.256,08	0,00	0,00	0,00	31.256,08	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO/ODONTOLÓGICO (CONFORME REPASSE DE RECURSO POR ADESÃO A INCENTIVO FINAN PARA ESTRUTURAÇÃO DA APS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
Total de Registros: 2						Total:	49.720,00	0,00	0,00	0,00	49.720,00

Total GERAL: 49.720,00

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Ávaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

9

CI GABSEC N°272/2024 - SESAU

Pojuca - Bahia, 27 de Março de 2024.

À AJUR:

Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto

Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia

Nesta

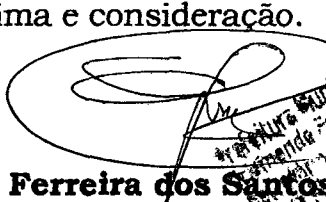
Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo do Contrato N°240/2023, por mais 06 meses firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 02.421.679/0001-18**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos Médicos/Odontológicos, conforme Repasse de Recurso - Adesão a Incentivo financeiro para a estruturação da APS, atendendo assim as equipes de Saúde Bucal na Atenção e/ou nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), LOTE ÚNICO.

O aditivo justifica-se, pela necessidade de manter os equipamentos destinados as equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária e/ou nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), onde oportunizarão uma reestruturação, reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência, para viabilização do acesso e resolução das demandas em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 240/2023

77

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.679/0001-18, estabelecida na Estrada da Muricoça, nº 09, São Marcos, no Município de Salvador - Bahia, através de seu Sócio Administrador, **ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA**, portador de cédula de identidade nº 023.175.02-85 SSP/BA e CPF nº 293.669.505-82, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 064/2023, pelo Prefeito Municipal em 26/10/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 064/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 188/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para **Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos/Odontológicos, conforme Repasse de Recurso - Adesão a Incentivo financeiro para a estruturação da APS, atendendo assim as equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária e/ou nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), LOTE ÚNICO**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2023, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cidade de Aracaju, Bahia
Setor de Contratos e Licitações

Assinado de forma digital por ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA
CPF: 293.669.505-82
Data: 2023.10.27 14:19:17 -0300

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 240/2023

72

469

necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua JJ Seabra, s/nº, Centro, Pojuca-BA, no horário das 08:30 às 11:30 horas e 13:30 às 16:30 horas, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 49.720,00 (Quarenta e nove mil setecentos e vinte reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Bradesco, Agência nº 3571-8, Conta Corrente nº 1565-2.

ISRAEL CORDEIRO Autorizado de forma digital
BASTOS por ISRAEL CORDEIRO
SANTANA 293469 SANTANA 29346999999
50582 Dados: 2023, 10, 27

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cala de Aracaju Paralela
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 240/2023

13

470

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.10.10
Projeto/Atividade: 2045 / 4013
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte de Recurso: 16010000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa, ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto sujeitando ao pagamento de multa

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo e Licitações
Setor de Contratos e Licitações

compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **NAGIB DOS SANTOS CACIM JUNIOR** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor

ISRAEL CORDERO - Assessor de Imprensa
BASTOS
SANTANA:293669
50582

SANTANA:293669
50582

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Pátria
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 240/2023

15

472

Amplio (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos, junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **06 (seis) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

ISRAEL CORDEIRO
BASTOS
SANTANA225682922

Assinado de forma digital por ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA225682922
Data: 2023.10.27 16:28:00 -03'00'

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cecilia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

16

473



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 240/2023

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTECAO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Min. de Saúde do Pojuca
Cidade de Araújo Prado
Setor de Contratos e Licitações

ISRAEL CORDEIRO
BASTOS
SANTANA/2936692

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 44120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

PM

676



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 240/2023

penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

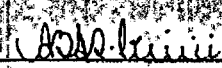
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 27 de Outubro de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA

CONTRATANTE

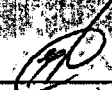
Testemunha 01:



Nome: _____
RG: 1471014258

ISRAEL
CORDEIRO
BASTOS
SANTANA:29366
950582
Assinado de forma digital por ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA:29366950582
Dados: 2023.10.27 16:21:07 -03'00'

P/ DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 0649888995

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Atracção Pavia
Setor de Contratos e Licitações



78

Salvador, 14 de Setembro de 2023

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
 ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 REF. P.E. Nº. 064/2023 P.A. 188/2023 - PARA O DIA 14.09.2023 AS 09:00h

DADOS DA EMPRESA
 RAZÃO SOCIAL - DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ - 02.421.679/0001-18 / INSCRIÇÃO ESTADUAL - 48.252.568 NO
 ENDEREÇO- Estrada da Muriquoca, nº.09, bairro São Marcos, CEP 41.250-420, cidade de Salvador, BA.
 TELEFONE (71)3393-1058 / FAX (71)3393-1058 / EMAIL vendas@divimedba.com.br
 BANCO: Bradesco Ag.: 3571-8
 CONTA CORRENTE: 1565-2

TITULARIDADE DA CONTA: 02.421.679/0001-18
DADOS DO RESPONSÁVEL PÁRA ASSINATURA DO CONTRATO
 NOME - Israel Cordeiro Bastos Santana
 RG - 023.175.0285 / ORGÃO EXPEDIDOR - SSP-BA / CPF - 293.669.505-82
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

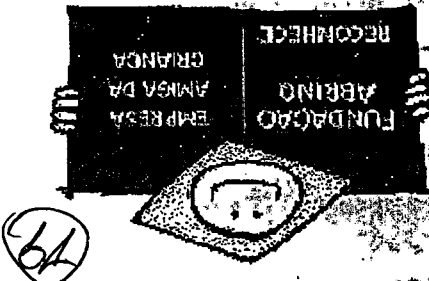
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos/Odontológicos, conforme Repasse de Recurso – Adesão a incentivo financeiro para a estruturação da APS, atendendo assim as equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária e/ou nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	APRES.	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	<p>ULTRASSOM ODONTOLÓGICO PORTÁTIL Aparelho piezoelétrico para profilaxia com reservatório e bomba peristáltica elétrica; Usado para: Periodontia, Endodontia, Dentística, Prótese e Preparação Cavitária. - Frequência: 50/60Hz; - Frequência do Ultrassom: 29 a 32 KHz; - Tensão: Bivolt (127V / 220V); - Potência aprox. 45 VA; - Possui de reservatórios aprox. 500ml para líquidos, com o recipiente removível e bomba peristáltica elétrica. - Possui pedal de comando para acionamento; - Ajuste no painel frontal da potência do fluxo e refrigeração. - Não necessita de conexão com o compressor de ar. Caneta de ultrassom com luz de LED, confeccionada em silicone, removível e autoclavável; Itens inclusos: 1) um Equipamento de Ultrassom; 1) 2unds # Caps da caneta de ultrassom; confeccionada em silicone, removível e autoclavável; 1) um pedal de acionamento; 1) um Chave torquímico (aperto pontas); 4unds Pontas (T1-S, T2-S, T3-S e T4-S); -Deverá ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; -Deverá ser entregues os manuais de operação, em português. -Garantia: duração mínima de 1 ano a contar da data de aceitação do equipamento. -O equipamento deve estar de acordo com todas as legislações e regulamentos vigentes que se aplicarem a ele. -Incluso: Todos os impostos e entrega, instalação e treinamento quando couber.</p>	2	UND	SCHUSTER MOD SONICLAX BPLED	R\$ 3.262,00	R\$ 6.524,00

ISRAEL CORDEIRO
 BASTOS
 SANTANA:2936695058
 2

Assinado de forma digital por
 ISRAEL CORDEIRO BASTOS
 SANTANA:29366950582
 Data: 2023.10.24 16:44:56
 -3700

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretária Municipal de Saúde de Pojuça
 Câmara de Arquivo Permanente
 Setor de Contratos e Licitações



FUNDAÇÃO
ABRINDO
EMPRESA
AMIGA DA
GRANCA

RECONHECE

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	COMPRESSOR A ÓLEO RDC 185 Incluso: Todos os acessórios e entrega, instalação e treinamento quando couber. Vigentes que se aplicarem a ele. O equipamento deve estar de acordo com todas as legislações e regulamentações do equipamento. Garantia: duração mínima de 1 ano a contar da data de aceitação. Devem ser entregues os manuais de operação, em português. e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado. Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores 283,2 l/min; 100PSI/6,9 BAR e máxima 140PSI/9,7 BAR; Deslocamento líquido aprox. 20 cilindros/cilindres em V; Motor monofásico 1,5kW; Frequência 60Hz; 02 a norma regulamentadora NR13; Cabos em ferro fundido, 20 acordo com as normas nacionais e internacionais, compatíveis com Compressor de ar 10 psi; Reservatório de 100L em chapô de aço. Para selar embalagem de papel grau cirúrgico e plástico, solenótipo, aranhas de pedal, com temperatura regulada por termistor, bandeja (mesa) para apoio com regulagem de altura, suspensa em aço carbono, sistema para aquecimento com resistência blindada, pintura epóxi eletrostática na cor branca. Com as seguintes características mínimas: Equipamento Bivolt. Bateria: 200whrs; Área p/ selagem aprox. 41cm. Largura p/ selagem aprox. 15cm. Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado. Garantia: duração mínima de 1 ano a contar da data de aceitação. Devem ser entregues os manuais de operação, em português. O equipamento deve estar de acordo com todas as legislações e regulamentações do equipamento. Incluso: Todos os acessórios e entrega, instalação e treinamento quando couber. RMS REG 8035489005	2	R\$ 3.416,91	R\$ 6.833,82
3	LOCALIZADOR AVICAL Equipamento pneumático e restador de pópsa, usado para localizar o ápice dental e para verificar a validade da pópsa, número de no mínimo 3,5 polegadas coloridas, Com teste em LCD, tamanho de no mínimo 3,5 polegadas coloridas; Equipamento energizado por bateria removível e recarregável; Voltagem/Tensão: bivolt; Itens inclusos: 1 localizador, tela mínima 3,5; 1 Cabo de medição do localizador de ápice; 1 Base de teste de pópsa; 1 Bateria de lítio de aprox. 7 Ah; 1 Carregador elétrico bivolt; 4 Tipos de Aplos; 2 Sondas de dente (teste de pópsa); 2 Suporte para a base de teste; 2 Suporte para lina (localizador apical); Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado. Devem ser entregues os manuais de operação, em português. Garantia: duração mínima de 1 ano a contar da data de aceitação. O equipamento deve estar de acordo com todas as legislações e regulamentações do equipamento. Incluso: Todos os acessórios e entrega, instalação e treinamento quando couber. RDC 185	2	R\$ 1.637,30	R\$ 3.274,60
4	LOCALIZADOR AVICAL Equipamento pneumático e restador de pópsa, usado para localizar o ápice dental e para verificar a validade da pópsa, número de no mínimo 3,5 polegadas coloridas, Com teste em LCD, tamanho de no mínimo 3,5 polegadas coloridas; Equipamento energizado por bateria removível e recarregável; Voltagem/Tensão: bivolt; Itens inclusos: 1 localizador, tela mínima 3,5; 1 Cabo de medição do localizador de ápice; 1 Base de teste de pópsa; 1 Bateria de lítio de aprox. 7 Ah; 1 Carregador elétrico bivolt; 4 Tipos de Aplos; 2 Sondas de dente (teste de pópsa); 2 Suporte para a base de teste; 2 Suporte para lina (localizador apical); Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado. Devem ser entregues os manuais de operação, em português. Garantia: duração mínima de 1 ano a contar da data de aceitação. O equipamento deve estar de acordo com todas as legislações e regulamentações do equipamento. Incluso: Todos os acessórios e entrega, instalação e treinamento quando couber. RMS REG 8035489005	2	R\$ 2.362,79	R\$ 4.725,58

CONFERE COM ORIGINAL

Só pode ser utilizado para fins de controle de estoque e inventário.

ISRAEL CORDEIRO
 BASTOS
 SANTANA 29366950
 SANTANA 2936695022
 Dados: 2023.10.24 16:51:14

DIVIMED

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



<p>KIT MICROMOTOR COM CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO Corpo de alumínio anodizado; Baixo nível de ruído; Visual moderno; Micromotor deve possuir as seguintes características: Acoplamento INTRAMATIC; Conexão Borden; Adaptador de pontas, permite que os acessórios acoplados se tornem livres nos movimentos na mão; Anel regulador da rotação do micromotor através de sistema giratório entre 5.000- 20.000 rpm; Consumo de ar 54,0 l/min e pressão de trabalho de 40 libras; Esterilização através de autoclave até 135°C. Acompanha borracha de vedação de conexão. Contra Ângulo, deve possuir as seguintes características: Giro livre de 36°; Razão de velocidade de transmissão 1:1; conexão com as peças de mão tipo INTRAMATIC; Velocidade máxima 22.000 rpm; Sem spray; -Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; -Deverá ser entregues os manuais de operação, em português. -Garantia: duração mínima de 1 ano a contar da data de aceitação do equipamento, -O equipamento deve estar de acordo com todas as legislações e regulamentos vigentes que se aplicarem a ele. -Incluso: Todos os impostos e entrega, instalação e treinamento quando couber. REG 80055110012</p>	5	UND	DX	R\$ 1.256,08	R\$ 6.280,40
<p>MESA AUXILIAR Material em aço; Pintura Epóxi na cor branca; Com tampo, prateleira e varanda; Pés tubulares de 3/4 em aço inox com rodízios de 2". Dimensões aprox. 80x40x60cm (AXLKC); -O material deve estar de acordo com todas as legislações e regulamentos vigentes que se aplicarem a ele. -Incluso: Todos os impostos e entrega. RDC 185</p>	16	UND	SALUTEM S360 C	R\$ 527,03	R\$ 8.432,48
<p>ARMÁRIO VITRINE Com 2 portas e laterais em vidro de 3mm; Estrutura em chapa de aço; Fechadura tipo Yale; Com 4 (quatro) prateleira em vidro de 4mm; Pintura Epóxi na cor branca; Pés tubulares; Dimensões aprox. 160x65x40cm (AXLXP); -O material deve estar de acordo com todas as legislações e regulamentos vigentes que se aplicarem a ele. -Incluso: Todos os impostos e entrega. RDC 185</p>	7	UND	SALUTEM S 0020	R\$ 1.660,14	R\$ 11.620,98
<p>LIXEIRA COM PEDAL B BALDE REMOVÍVEL BM INOX 20L Recepiente externo feito em inox; Balde plástico removível; Sistema de aderência por ventosas fixado na base que garante a estabilidade o o manuseio; -O material deve estar de acordo com todas as legislações e regulamentos vigentes que se aplicarem a ele. -Incluso: Todos os impostos e entrega. RDC 185</p>	17	UND	BR-INOX	R\$ 258,29	R\$ 4.390,93
R\$ TOTAL				R\$ 49.720,00	R\$ 49.720,00

Quarenta e Nove Mil e Setecentos e Vinte Reais

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Atenciosamente,

ISRAEL CORDEIRO

BASTOS

SANTANA:29366950582 Dados: 2023.10.24 16:45:29 -03'00'

Assinado de forma digital por

ISRAEL CORDEIRO BASTOS

SANTANA:29366950582

DIVIMED COM. PROD. HOSPITALARES LTDA

ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA

RG 02317502-85 SSP - BA

CPF: 293.669.505-82

Diretor-Comercial

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Ponta
Cidade de Araújo Porto
Setor de Contratos e Licitações



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.421.679/0001-18
Endereço: ESTRADA DA MURICOCA Nº 09 - SAO MARCOS, SALVADOR/BA - CEP: 41250420 - : LOT VILA MARIZA; LOTE: 6; EDIF: SAO MIGUEL ARCANJO; SALA: 09;
Número da Certidão: 1006709

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:26:25 horas do dia 12/04/2024.
Válida até dia 12/05/2024.

Código de controle da certidão: **6F0D.22A2.14C6.68A9.A251.842A.8746.2D42**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERVENÇÃO
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.421.679/0001-18

Certidão n°: 17099880/2024

Expedição: 12/03/2024, às 12:53:01

Validade: 08/09/2024, - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.421.679/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DANTE PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuosé
Célula de Apoio, Freq. e
Setor de Contratos e Licitações

23

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.421.679/0001-18
Razão Social: DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: EST DA MURICOCA 09 LOTE 6 SALA 09 / SAO MARCOS / SALVADOR / BA / 41250-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2024 a 01/05/2024

Certificação Número: 2024040207262817317011

Informação obtida em 12/04/2024 10:27:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojeira
Célla de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241125463

RAZÃO SOCIAL	
DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
048.252.568	02.421.679/0001-18

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

299430.0002/23-4 - 1a Inst/DISTRIBUICAO	600000.0409/23-8 - Inicial/PARCELAMENTO
600000.0789/23-5 - Inicial/PARCELAMENTO	810000.1351/24-9 - Inicial/PARCELAMENTO
810000.2941/23-6 - Inicial/PARCELAMENTO	810000.5067/23-5 - Inicial/PARCELAMENTO
810000.8665/23-0 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.2087/23-0 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.2964/22-3 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.7117/22-7 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 14/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Munt. de Saúde de Poções
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

025

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.421.579/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:20:55 do dia 12/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2024.

Código de controle da certidão: **5C98.E566.B2CF.0768**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuosé
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações

Pojuca, 08 de Abril de 2024.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** do Instrumento 240/2023 da **DIVIMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**

Ementa: *Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 188/2023. Pregão Eletrônico nº 064/2023. Contrato nº 240/2023. Aquisição de equipamentos e materiais médicos/odontológicos, conforme repasse de recurso – adesão a incentivo financeiro para a estruturação da APS. Lote único. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao Pacto 240/2023, onde figura como contratada a empresa **DIVIMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e materiais médicos/odontológicos, conforme repasse de recurso – adesão a incentivo financeiro para a estruturação da APS – atendendo assim as equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária e/ou nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) – lote único.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no próximo dia 27 de Abril do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de manter os equipamentos destinados as equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária e/ou nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), onde oportunização uma reestruturação, reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência, para viabilização do acesso e resolução das demandas em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos, **somado à existência de saldo financeiros**, da prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais seis meses, a vigor de **27/04/2024 a 27/10/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 49.720,00.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Respassado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Piton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

28

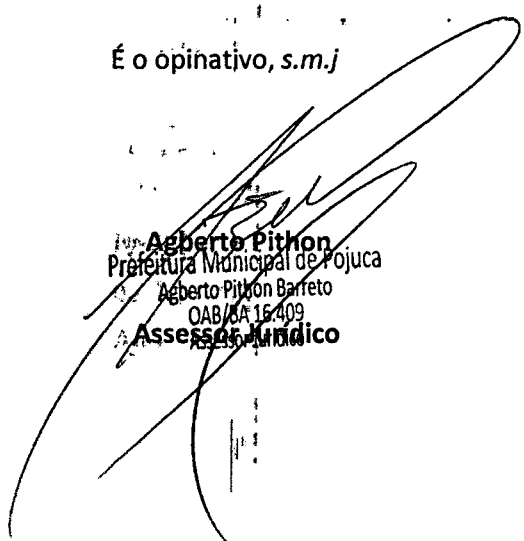
IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 27/04/2024 a 27/10/2024.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Saúde em deflagrar nova licitação ante ao término do prazo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/CA 16.409
Assessor Jurídico

1º - ADITIVO DE PRAZO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS, CONFORME REPASSE DE RECURSO – ADESÃO A INCENTIVO FINANCEIRO PARA A ESTRUTURAÇÃO DA APS – ATENDENDO ASSIM AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA E/OU NOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)– LOTE ÚNICO – CONTRATO Nº 240/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - EMPRESA DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.421.679/0001-18, estabelecida à Estrada da Muriçoca, nº 09, São Marcos, no Município de Salvador-Bahia, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, senhor ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto


Constitui objeto do presente aditivo a aquisição de equipamentos e materiais médicos/odontológicos, conforme repasse de recurso – adesão a incentivo financeiro para a estruturação da APS – atendendo assim as equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária e/ou nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) – LOTE ÚNICO, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 064/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de **27/04/2024** a **27/10/2024**.

ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA:29366950582
50582

Assinado de forma digital por ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA:29366950582
Dados: 2024.04.12 11:36:11 -03'00'





CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 2045/4013
- Natureza da Despesa: 44.90.52.00
- Fontes: 16010000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 12 de Abril de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
ISRAEL CORDEIRO BASTOS Assinado de forma digital por ISRAEL
CORDEIRO BASTOS SANTANA:29366950582
SANTANA:29366950582 Dados: 2024.04.12 11:36:52 -03'00'
DIVIMED COM. DE PRÓD. HOSPITALARES LTDA.

CONTRATADA - REP. Sr. ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 240/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

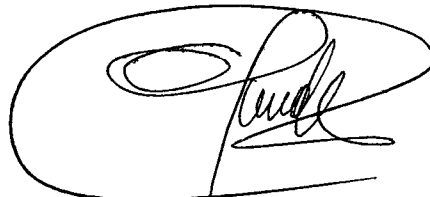
Objeto - Aquisição de equipamentos e materiais médicos/odontológicos, conforme repasse de recurso – adesão a incentivo financeiro para a estruturação da APS – atendendo assim as equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária e/ou nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) – lote único.

Contratada - DIVIMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 27/04/2024 a 27/10/2024

Pojuca, 12 de Abril de 2024.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
12 / 04 / 2024
Alexandre Vasconcelos
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandre Vasconcelos
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 240/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

Objeto - Aquisição de equipamentos e materiais médicos/odontológicos, conforme repasse de recurso – adesão a incentivo financeiro para a estruturação da APS – atendendo assim as equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária e/ou nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) – lote único.

Contratada- DIVIMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

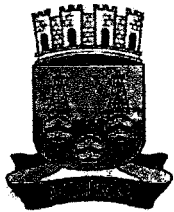
Embasamento Legal - Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Vigência - la, viger de 27/04/2024 a 27/10/2024

Pojuca, 12 de Abril de 2024.

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0033

Conforme parecer jurídico anexo às autos
do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 16 de Abril 2024

Ilse

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maira Raimunda Alves Pires
Controladora Geral